A C Ó R D Ã O

TC-020288.989.25-4 (ref. TC-010015.989.22-1, TC-010125.989.21-0, TC-015573.989.20-9, TC-017411.989.22-1, TC-019039.989.18-1, TC-020964.989.21-4, TC-023387.989.20-5, TC-026328.989.19-9, TC-026332.989.19-3 e TC-005901.989.22-8)
Recorrente(s): Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a realização de serviços de duplicação da Avenida Ivo Mario Isaac Pires (Estrada Caucaia do Alto), de implantação de passarela e de alargamento de viaduto sobre a via férrea, incluindo guias, sarjetas, calçadas e drenagens.
Responsável(is): Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Rodrigo Tavares Dantas e Ronaldo Luis Pinto (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/10/2025, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-6.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RYG-6NN0-8PPX-75GJ

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. SUCESSIVAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SEM PLANILHA DE CUSTOS ANALÍTICA. PAGAMENTOS A MAIOR. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. RESPONSABILIDADE DO PREFEITO. DELEGAÇÃO FORMAL DE COMPETÊNCIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NOS ATOS E DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE CULPA IN ELIGENDO OU IN VIGILANDO. EXCLUSÃO DO ROL DE RESPONSÁVEIS. CANCELAMENTO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **16 de setembro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, e Carlos Cezar, em preliminar, julgou pelo conhecimento do recurso ordinário, e, na análise de mérito, julgou-o pelo provimento parcial, para excluir o Sr. Rogério Cardoso Franco do rol de responsáveis pelos atos examinados; e ainda para cancelar a multa individual de 200 UFESPs que lhe foi aplicada com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Mantendo, em todos os demais termos, o acórdão recorrido, inclusive quanto: ao julgamento de irregularidade da Concorrência Pública nº 004/2018, do Contrato nº 073/2018 e dos nove Termos Aditivos; às determinações e recomendações expedidas à Prefeitura Municipal de Cotia; e às multas individuais de 200 UFESP's aplicadas ao Sr. Rodrigo Tavares Dantas e ao Sr. Ronaldo Luís Pinto.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RYG-6NN0-8PPX-75GJ

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RYG-6NN0-8PPX-75GJ